

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número dez de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE **QUORUM:** Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante. <u>Videoconferência:</u> Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 -JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO: Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas — sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas — devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem



sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Artigo 101. Proposta da Comissão. § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Após discussão, a Conselheira Michele Cavalcante propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro Paulo Vaz propôs a 2º Alteração nos seguintes termos: 1ª Alteração: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. 2ª Alteração: § 10. O CEP será assessorado pelo Comitê de Investimentos e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Gláucio Bezerra, André de Souza, Álvaro Júnior votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira Michele Cavalcante. "Aprovado por maioria dos votos". O Conselheiro Rilton Montoril votou pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Paulo Vaz. REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8°-B, II da Lei n° 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 80-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8°-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II - Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a





certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8°-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8°-B, IV da Lei n° 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP n° 1467/2022). Após discussão, de consenso o Plenário propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101-B. Fica instituído o auxílioalimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV -Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Após discussão, o Conselheiro Alexandre Monteiro propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV -Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da





AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Jesus Vidal, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Alexandre Monteiro. "Aprovado por maioria dos votos". Os Conselheiros Carlos Tork, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP. que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílioalimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal: IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP. " Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101 - D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: Graduação - 10%. Pós-graduação - 15%. Mestrado - 30%. Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e





doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. Após discussão, o Conselheiro Alexandre Monteiro propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeicoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação -10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga





horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. Votação: "Aprovado por unanimidade". Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

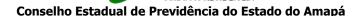
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:





DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

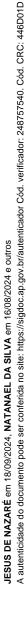
Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





DIÁRIO OFICIAL Quarta-Feira, 12 de Junho de 2024 Ano 2024



Estado do Amapá

https://diofe.portal.ap.gov.br

Nº 8.182

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior

Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo

Controladoria Geral: Nair Mota Dias

Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa

Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira

Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas

Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade

Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal Infraestrutura: John David Belique Covre Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonca

Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida

Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo

Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto

Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá

Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira

Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques

Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino

Mineração: Jotávio Borges Gomes

Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca

Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Bem-Estar Animal: Laudenice Ferreira Monteiro Habitação: Monica Cristina da Silva Dias Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez

SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana

EAP: Júlia Sousa Conde

IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior

DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Eldren Silva Lage IEPA: André dos Santos Abdon IPEM: Creuzete Lobato de Almeida

JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

PROCON: Matheus Costa Pinto PRODAP: Cirilo Simões Filho RDM: Ana Girlene Dias de Oliveira RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida

UEAP: Kátia Paulino do Santos ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior

SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior CAESA: Jorge Emanoel Amanajás Cardoso

GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão

TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Regildo Wanderlay Salomão

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59507

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM -1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número dez de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 -VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. <u>ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E</u> DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS. **CARREIRAS** Ε REMUNERAÇÃO:

Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de considerados alterações serão aprovados unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Artigo 101. Proposta da Comissão. § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Após discussão, a Conselheira Michele Cavalcante propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro Paulo Vaz propôs a 2º Alteração nos seguintes termos: 1ª Alteração: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. 2ª Alteração: § 10. O CEP será assessorado pelo Comitê de Investimentos e pelas unidades de direção assessoramento da AMPREV. Votação: Conselheiros Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Gláucio Bezerra, André de Souza, Álvaro Júnior votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira Michele Cavalcante. "Aprovado por maioria dos votos". O Conselheiro Rilton Montoril votou pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Paulo Vaz. REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8°-B, I da Lei n° 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8°-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8°-B, III da Lei n° 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8°-B, IV da Lei n° 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II

Nº 8.182

- Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8°-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, Il da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8°-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). Após discussão, de consenso o Plenário propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-A. Serão** previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento. estadual e federal. Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI -Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Após discussão, o Conselheiro Alexandre Monteiro propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos

acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V -Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Jesus Vidal, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Alvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Alexandre Monteiro. "Aprovado por maioria dos votos". Os Conselheiros Carlos Tork, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II -Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI -Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, е condições de pagamento regulamentados em ato normativo do CEP. " Votação: "Aprovado por unanimidade". Proposta da Comissão. Art. 101 - D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: Graduação - 10%. Pós-graduação - 15%. Mestrado - 30%. Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiço amento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado

stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação, Após discussão, o Conselheiro Alexandre Monteiro propôs a Alteração nos seguintes termos: Alteração: Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação -15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou

certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. Votação: "Aprovado por unanimidade". Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER

DOS SERVIDORES CIVIS

EXECUTIVO, SENDO:

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER

JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL

DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59509

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número nove de dois mil e vinte quatros, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 -VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 09/01/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 09/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 -APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 26/01/2024: O Presidente

Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 26/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 -APROVAÇÃO - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 01/02/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 01/02/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 -APROVAÇÃO - ATA DA 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 12/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 12/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 8 -APROVAÇÃO - ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 9 -APROVAÇÃO - ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 04/04/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 04/04/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 10 -DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300440PA -PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. REQUERENTE EDNALDO CACIANO DO REGO: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Paulo de Santana Vaz. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.147.300440PA. ITEM - 11 -DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2021.01.1867R1. ITEM - 12 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO N° 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -